



## REGULAMENTO

Art. 1º - O Programa de Assistência à Saúde - SAÚDE AMAZÔNIA, instituído pelo Banco da Amazônia S.A. – ou aqui simplesmente denominado BANCO, em 05.09.96, visa oferecer meios indispensáveis ao custeio dos tratamentos necessários à manutenção e à prevenção da saúde de seus empregados, dirigentes e conselheiros, bem como dos pensionistas e aposentados dos seus quadros funcionais.

Art. 2º - São beneficiários/participantes do SAÚDE AMAZÔNIA\*\* os empregados, dirigentes e conselheiros do BANCO, bem como os aposentados e pensionistas dos seus quadros funcionais (Art. 1º § 1º I - b e Art. 10º do Decreto Lei nº 2.355/87, de 27.08.87), desde que aceitem as condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º - Para fins desse programa, considera-se aposentado de seus quadros funcionais, aquele que tiver seu contrato de trabalho extinto/rescindido com o BANCO por aposentadoria.

§ 2º - No caso de pensionistas, o aposentado que deu direito a pensão, deverá obedecer o disposto no parágrafo primeiro deste artigo ou ter o funcionário falecido na ativa.

Art. 3º - Para o custeio do Programa, o BANCO incluirá no seu orçamento anual verba específica para esse fim.

Art. 4º - Anualmente, o órgão de administração de pessoal do BANCO:

- a) - fará estimativa das despesas para a execução do SAÚDE AMAZÔNIA no exercício seguinte, prevendo o montante de recursos orçamentários a serem alocados;
- b) - avaliará o programa e proporá à Diretoria Executiva os ajustes que se fizerem necessários.

Art. 5º - Para beneficiar-se do SAÚDE AMAZÔNIA, o interessado deverá requerer sua inscrição mediante o preenchimento de formulário próprio, anexando documento comprove estar inscrito em Plano de Saúde.



Art. 6º - O Plano de Saúde a que se refere o artigo anterior será de livre escolha do beneficiário, porém, necessariamente deverá atender aos seguintes requisitos:

I) - dar atendimento, no mínimo, a:

- a) - consultas;
- b) - atos médicos;
- c) - exames laboratoriais e radiológicos;
- d) - internações clínicas e cirúrgicas.

II) - ser de âmbito nacional, como forma de garantir o atendimento nos casos de deslocamento a serviço;

III) - dar cobertura a doenças crônicas e a preexistentes.

Art. 7º - O pagamento das mensalidades do Plano de Saúde será de exclusiva competência do beneficiário, que poderá autorizar consignação em folha de pagamento em favor da entidade mantenedora do respectivo Plano.

Art. 8º - Quando não houver possibilidade de consignação em folha de pagamento, o reembolso ao beneficiário será feito em folha de pagamento, mediante apresentação, pelo mesmo, do comprovante de pagamento mensalidade do Plano de Saúde.

Art. 9º - A participação do BANCO dar-se-á pelo repasse mensal de verba aos beneficiários do programa, mediante crédito em folha de pagamento, a título de reembolso dos valores pagos ao Plano de Saúde, nos limites estabelecidos conforme a disponibilidade orçamentária para cada ano.

§ 1º - Quando o beneficiário e seu cônjuge mantiverem vínculo empregatício com o Banco, ambos farão jus aos recursos do Programa, individualmente, nos limites e condições estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º - O rateio dos recursos orçamentários efetivar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais, cujos reembolsos aos beneficiários do programa obedecerá a 3 (três) faixas de remuneração, proventos/pensão (INSS + suplementação), nos seguintes percentuais de valor básico do plano de saúde estipulado pelo Banco:

REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DE REEMBOLSO
Até 1.628,00	85%
De 1.628,01 até 3.147,00	65%
Acima de 3.147,01	45%



§ 3º - Quando o valor da mensalidade paga ao Plano de Saúde for inferior ao valor reembolsado a ser feito pelo Banco da Amazônia, este far-se-á pelo valor efetivamente pago pelo beneficiário à respectiva entidade mantenedora do Plano.

§ 4º - Se o valor da mensalidade for superior ao valor reembolsado a ser feito pelo Banco da Amazônia, o repasse dar-se-á de forma parcial, limitado ao valor máximo preestabelecido para reembolso.

Art. 10º - O participante perderá a condição de beneficiário do SAÚDE AMAZÔNIA:

I - Definitivamente:

- a) - se empregado, pela extinção/rescisão do contrato de trabalho, ressalvados os casos contidos no § 1º do artigo 2º;
- b) - se dirigentes ou conselheiro, quando perder essa condição, por qualquer motivo, ressalvados os casos de ser empregado ou aposentado dos quadros funcionais do BANCO;
- c) - quando requerer o cancelamento de sua inscrição;
- d) - quando recorrer a meios fraudulentos de benefícios, devidamente comprovado em processo administrativo;

II - Temporariamente:

- a) - quando em licença para tratar de interesses particulares;

Art. 11º - Será de exclusiva responsabilidade do participante o pedido de cancelamento de sua inscrição no SAÚDE AMAZÔNIA, bem como suas conseqüências.

Art. 12º - Qualquer repasse a título de reembolso de Plano de Saúde feito indevidamente, permite ao BANCO, descontar, mediante aviso, de uma só vez, da remuneração do beneficiário o valor recebido de forma irregular, na folha de pagamento do mês de competência ou mediante débito em conta corrente.

Art. 13º - Os benefícios previstos no SAÚDE AMAZÔNIA não geram direitos de quaisquer espécies para seus participantes.

Art. 14º - O BANCO, através de seu órgão de administração de pessoal baixará normas complementares disciplinando a operacionalização do SAÚDE AMAZÔNIA, às quais passarão a integrar este regulamento.